



T.C.-MS
Fls. <u>47</u>
Rub. <u>W</u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

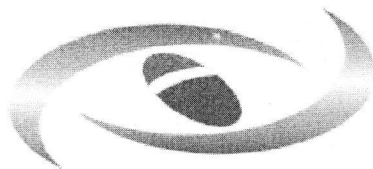
PROCESSO TC/115163/2012

CONTRATO N.014/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda, sob o numero 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **AZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.24.598.492/0001-27, e inscrição estadual n. 28.276.830-0, estabelecida na rua. 25 de dezembro, n. 2071, CEP 79010-220, na cidade de Campo Grande/MS, Telefone n. (067) 3303-1100, que neste ato representada pelo Senhor **Paulo César Pizzo Sorato**, casado, portador do CPF 050.843.298-79, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Bairro Cidade Jardim, nesta capital, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Implantação dos sistemas de PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, em ambiente a ser fornecido pelo TRIBUNAL, com treinamento, customizações e manutenção do sistema após o recebimento definitivo dos módulos implantados, nas condições e quantidades contratadas que possibilitem a operacionalização do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, conforme proposta apresentada e aceita pelo Tribunal de Contas e juntada aos autos passando a ser parte integrante deste contrato.



T.C.-MS	
Fls.	48
Rub.	m

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo

O presente contrato de prestação de serviço terá a vigência de dezoito (18) meses, sendo seis (06) meses para a implantação dos módulos e doze (meses) para a manutenção dos sistemas, a partir do recebimento definitivo desses, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às exigências constantes do artigo 57 da lei n.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- do valor

3.1 - O Tribunal de Contas do Estado/MS pagará a Contratada pela prestação do serviço o valor global de R\$ 115.050,00 (cento e quinze mil e cinquenta reais) de acordo com a proposta comercial homologada.

3.2 - No valor dos serviços já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

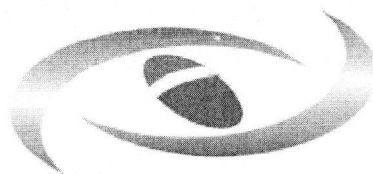
CLÁUSULA QUARTA- do reajuste de valores

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico – financeiro desde que devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – da forma de pagamento

5.1 - O pagamento do valor de R\$ 79.150,00 (setenta e nove mil cento e cinquenta reais) será efetuado em etapas de acordo com a entrega dos serviços de implantação dos sistemas, comprovada por Nota Fiscal atestada pelo Diretor- Geral de Administração Interna, no prazo de até 05 (cinco) dias, através de depósito em conta corrente do Contratado, no Banco por ele indicado constante no verso da Nota Fiscal/Fatura.

5.2- A partir da data da entrega definitiva dos módulos, a Contratada receberá pela manutenção dos sistemas, durante o período de doze (12) meses, o valor de R\$ 2.991,70 (dois mil novecentos e noventa e um reais e setenta centavos), que perfaz R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

novecentos reais), conforme cronograma constante da proposta de preços.

5.3 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento só será realizado, após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;

CLÁUSULA SEXTA- do regime da execução

O regime de execução será através de prestação de serviços de forma indireta, por etapas, sendo que a etapa seguinte só poderá ser iniciada após a conclusão da anterior e, esses, serão prestados na sede do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – da dotação

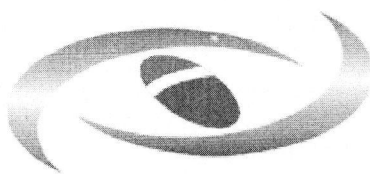
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela dotação:

UO	Funcional Programática	Elemento de Despesa	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA OITAVA – da vinculação

O fornecimento dos serviços pela empresa origina-se do Termo de Cessão de Uso dos direitos de uso do Sistema SIGA-Módulos: Patrimônio e Almoxarifado, incluindo os códigos fontes e documentação, firmado ente o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, doc. nas f. 05 usque 07.

Assim, o presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo), de acordo com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

parecer jurídico exarado e devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no diário Oficial do Estado sendo parte integrante do Processo TC/MS – 115163/2012.

CLÁUSULA NONA – fundamento legal

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, bem como a Instrução Normativa 35, de 14/12/2011 e Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos da Lei nº 4.320/64.

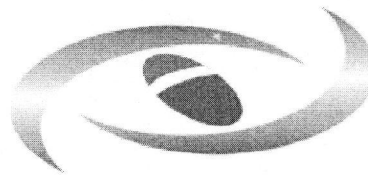
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das obrigações do TRIBUNAL

A- Realizar o pagamento na forma disposta na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela e juros de 1% a.m;

B- Definir, por escrito, dois servidores que serão responsáveis pelas seguintes funções: Um Especialista Técnico, que será o administrador do sistema que manterá as funcionalidades básicas (criação e exclusão de usuários, papéis, atividades e tarefas), e um Gestor, que será responsável pela fase de implantação para atuar em conjunto com a Contratada;

C-Oferecer condições apropriadas para o desenvolvimento dos serviços, bem como, a disponibilização dos serviços de internet, ponto de rede, impressão de apostilas (caso seja necessário) e laboratório de informática para os treinamentos;

D-Comunicar à **CONTRATADA** por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao sistema - SIGA, implantado.



T.C.-MS	
Fls.	<u>51</u>
Rub.	<u>111</u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** obriga-se a:

A-Indicar um GESTOR, que centralizará toda a comunicação na fase de implantação;

B-Disponibilizar um instrutor para realizar o treinamento de turmas de no máximo dez (10) pessoas para cada módulo;

C-Oferecer o material didático necessário para a realização de cada módulo de treinamento;

D-Repassar apenas para o Responsável Técnico e Gestor, indicados pelo TRIBUNAL, o treinamento adequado de gerenciamento do sistema;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da rescisão contratual

13.1-O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DOS MÓDULOS

14.1. IMPLANTAÇÃO MÓDULO ALMOXARIFADO: PRAZO ESTIMADO DE ATÉ 50 DIAS.

- Instalação do Sistema;
- Homologação da Implantação;

14.2- IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO PATRIMÔNIO: prazo estimado de até 50 dias

- Customizações básicas;
- Instalação do Sistema;
- Homologação da implantação.



T.C.-MS
Fis. 52
Rub. m

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- do treinamento e do prazo estimado.

15.1. Promoção de atividades a cargo da **CONTRATADA**, voltadas à capacitação do **TRIBUNAL**, seus servidores e/ou prepostos, através de treinamento, tornando-os aptos à operação dos Sistemas Patrimônio e Almoxarifado.

O treinamento aos usuários do sistema será realizado por um instrutor da AZ INFORMÁTICA para uma turma de no máximo 10 pessoas para cada módulo no prazo estimado de sete (07) dias para cada módulo.

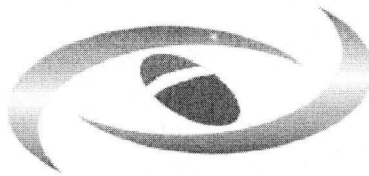
O TRIBUNAL deverá disponibilizar laboratório de informática com equipamentos individuais, para cada treinando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- customizações por demanda: Estas serão tratadas como customização e só poderão ocorrer após a homologação da Implantação padrão, em ambiente de homologação. As customizações a serem contratadas **por demanda**:

- Levantamento de requisitos;
- Prototipação;
- Mapeamento de processos;
- Análise de negócios (problemas relacionados aos negócios);
- Migrações;
- Integrações;
- Quaisquer alterações na documentação padrão;
- Quaisquer customizações no Produto Padrão (desenvolvimento).

16.1- PROCESSO DE CUSTOMIZAÇÃO: Cada processo de customização do SIGA deve ser entendida como um ciclo de desenvolvimento completo envolvendo as seguintes fases:

- Solicitação de Serviços
- Definição de Requisitos
- Criação de um anteprojeto
- Especificação da funcionalidade
- Construção
- Homologação da Construção



T.C.-MS
Fis. 53
Rub. M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- da central de atendimento (NÍVEL 1):

Este atendimento remoto é responsável pelo primeiro contato entre os solicitantes e o suporte, e será realizado por telefone (0800) ou por registro específico no sistema de gestão de serviços pela WEB na infraestrutura física da empresa Contratada.

Os recursos humanos e tecnológicos necessários, bem como sua manutenção e operação são de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

As atividades do primeiro nível de atendimento são:

- Atender os usuários e registrar os incidentes, assumindo a propriedade deste durante todo seu ciclo de vida;
- Classificar e iniciar o suporte por meio de atendimento da Central de Atendimento;
- Registrar os incidentes, reclamações e solicitações de serviços por meio de Software de Gestão dos Serviços da AZ;
- Monitorar o estado e o andamento de todos os incidentes;
- Manter os usuários informados sobre o andamento dos incidentes;
- Prover suporte técnico por meio de acesso remoto ao equipamento do usuário, com anuência do mesmo, realizando quando necessário, a captura remota de teclado e vídeo;
- Encaminhar o incidente ao segundo ou terceiro nível de atendimento, quando não puder ser resolvido;
- Prover informações gerenciais para melhoria contínua dos serviços prestados;
- Identificar e reportar ao cliente, as necessidades de treinamento aos usuários do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- da manutenção evolutiva e corretiva.

18.1- Após as implantações e recebimento definitivo dos sistemas será iniciada a etapa de manutenção evolutiva e corretiva pelo prazo de doze (12) meses e compreenderá:

- Melhorias funcionais do produto aplicadas em novas versões do sistema levantadas e desenvolvidas pela AZ;
- Notas de release (mudanças, erros conhecidos em uma versão anterior e instruções para instalação);



T.C.-MS	
Fls.	54
Rub.	11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- Correção de falhas (bug) código fonte;
- Realizações de testes unitários;
- Gestão de mudança;
- Gestão de liberação;
- Gestão de configuração;
- Gestão de projetos de desenvolvimento;
- Gestão do conhecimento.

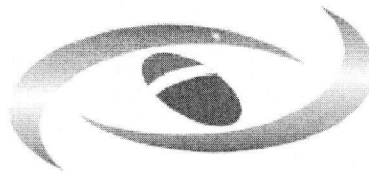
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – da declaração

19.1. A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste Contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais, nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- das sanções administrativas e penalidades

20.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato de Fornecimento dos Serviços;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- d)- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - d.1) - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
 - d.2) - As multas aplicadas deverão ser recolhidas para o Fundo de Aperfeiçoamento e Modernização do Tribunal de Contas- FUNTC, dentro do



T.C.-MS
Fig. 55
Rub. m

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

20.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida ou:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)-Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas no fornecimento do(s) serviço(s);
- e)-Não realizar (sem justa causa), a entrega do (s) serviço(s), contratados no prazo fixado;

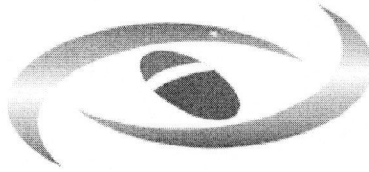
20.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do (s) serviço (s) contratados;
- b) - Recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao TRIBUNAL ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

20.4 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo TRIBUNAL será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- do foro

Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir possíveis e futuras dúvidas que possam surgir na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

interpretação das cláusulas deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e 02 (duas) vias iguais de teor forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2012.

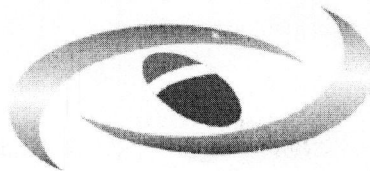
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE

Paulo César Pizzo Sorato
SÓCIO PROPRIETÁRIO AZI INFORMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILBERTO SANDRI RIBEIRO – CPF N. 110.955.471-00

TERESINHA SENNA – CPF N. 201.177.871-91



TC - MS	
Fls.	167
Rub.	<i>[assinatura]</i>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/115163/2012

1º TERMO ADITIVO/2014

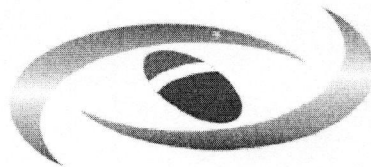
Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Cícero Antonio de Souza e de outro, **AZ INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 24.598.492/0001-27, com endereço comercial na Rua 25 de dezembro, n. 2071, CEP 79010-220, nesta cidade de Campo Grande/MS, através de seu representante legal Sr. **Paulo César Pizzo Sorato**, casado, portador do CPF 050.843.298-79, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Bairro Cidade Jardim, nesta capital, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 014/2012 referente à manutenção dos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado firmado entre ambos, na data de 01 de dezembro de 2010, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vencimento previsto na cláusula segunda do Contrato n. 014/2012 referente à manutenção dos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado fica prorrogado para o dia **12 de março de 2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal previsto na cláusula quinta, item "5.2" do referido contrato, passa a ser de **R\$ 3.161,42 (três mil cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**.



TC - MS
Fls. <u>168</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

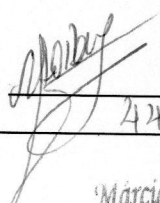
Campo Grande/MS, 11 de MAIO de 2014.


TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONS. PRESIDENTE

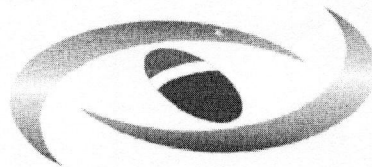

AZ INFORMÁTICA LTDA
PAULO CÉSAR PIZZO SORATO – CPF: 050.843.298-79

Testemunhas:

Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10

Nome: 
CPF: 445.928.761-72

Márcia Helena H. Razzin
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DIRETOR
CRC-MS 004308/0-6



T. C.-MS
Fis. 286
Rub. <i>W</i>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/115163/2012

Contrato n.014/2012

2º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Cícero Antonio de Souza e de outro, **AZ INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 24.598.492/0001-27, com endereço comercial na Rua 25 de dezembro, n. 2071, CEP 79010-220, nesta cidade de Campo Grande/MS, através de seu representante legal Sr. **Paulo César Pizzo Sorato**, casado, portador do CPF 050.843.298-79, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Bairro Cidade Jardim, nesta capital, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 014/2012 referente à manutenção dos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado firmado entre ambos, na data de 01 de dezembro de 2010, o que fazem nos seguintes termos:

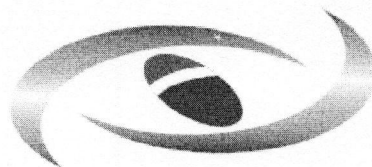
CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vencimento previsto na cláusula segunda do Contrato n. 014/2012 referente à manutenção dos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado fica prorrogado para o dia **12 de março de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal previsto na cláusula quinta, item "5.2" do referido contrato, passa a ser de **R\$ 3.283,13 (três mil duzentos e oitenta e três reais e treze centavos)**.

8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente despesa correrá por conta da classificação orçamentária abaixo:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3390.39.00-Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmaram e assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONS. PRESIDENTE

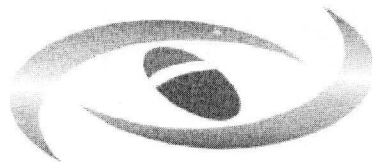
AZ INFORMÁTICA LTDA
PAULO CÉSAR PIZZO SORATO – CPF: 050.843.298-79

Testemunhas:

Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10

Nome: Marcia Helena H. Razzin
CPF: 445.928-761-72

Marcia Helena H. Razzin
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DIRETOR
CRC-MS 004308/0-6



00334

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.
Processo TC/115163/2012

Contrato n.014/2012

3º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa e de outro, **AZ INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 24.598.492/0001-27, com endereço comercial na Rua 25 de dezembro, n. 2071, CEP 79010-220, nesta cidade de Campo Grande/MS, através de seu representante legal Sr. **Paulo César Pizzo Sorato**, casado, portador do CPF 050.843.298-79, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Bairro Cidade Jardim, nesta capital, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 014/2012 referente à manutenção dos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado firmado entre ambos, na data de 01 de dezembro de 2010, o que fazem nos seguintes termos:

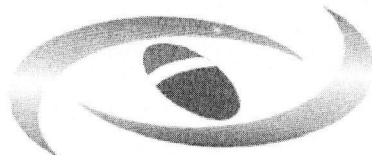
CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vencimento previsto na cláusula segunda do Contrato n. 014/2012 referente à manutenção dos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado fica prorrogado para o dia **12 de março de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal previsto na cláusula quinta, item "5.2" do referido contrato, passa a ser de **R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme cálculo do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

A presente despesa correrá por conta da classificação orçamentária abaixo:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3390.39.00-Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmaram e assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONS. PRESIDENTE

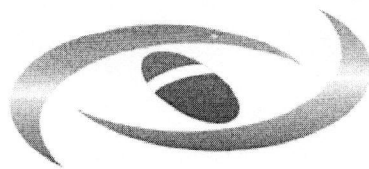
AZ INFORMÁTICA LTDA
PAULO CÉSAR PIZZO SORATO – CPF: 050.843.298-79

Testemunhas:

Nome: NEILSON ZENTENO
CPF: 010.417.531-10

Nome: Márcia Helena H. Razzin
CPF: 445.928.761-72

Márcia Helena H. Razzin
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DIRETOR
CRC-MS 004308/0-F



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/115163/2012

Contrato n.014/2012

4º TERMO ADITIVO

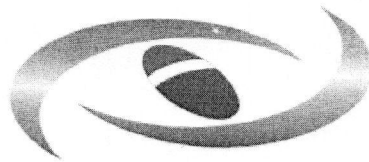
Pelo presente instrumento, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa e de outro, **AZ INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 24.598.492/0001-27, com endereço comercial na Rua 25 de dezembro, n. 2071, CEP 79010-220, nesta cidade de Campo Grande/MS, através de seu representante legal Sr. **Paulo César Pizzo Sorato**, casado, portador do CPF 050.843.298-79, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Bairro Cidade Jardim, nesta capital, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 014/2012 referente à manutenção dos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado firmado entre ambos, na data de 01 de dezembro de 2010, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vencimento previsto na cláusula segunda do Contrato n. 014/2012 referente à manutenção dos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado fica prorrogado para o dia **12 de março de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal previsto na cláusula quinta, item "5.2" do referido contrato, passa a ser de **R\$ 3.925,12 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**, referente ao realinhamento dos preços do período de 12/03/2016 a 12/03/2017, aplicando o índice IGPM-FGV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente despesa correrá por conta da classificação orçamentária abaixo:

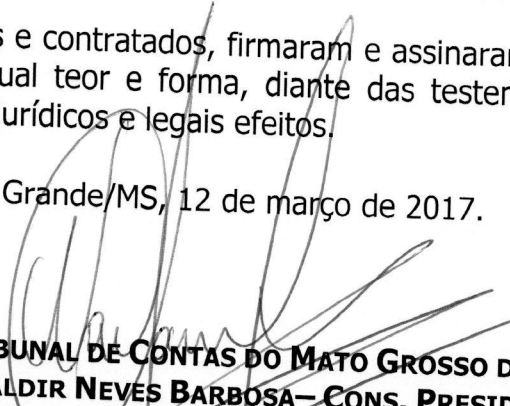
UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.08-Manutenção de Software.	00

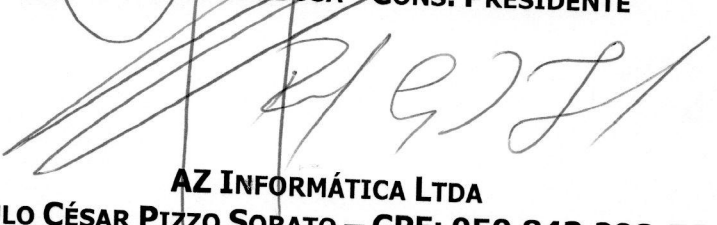
CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmaram e assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2017.


TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONS. PRESIDENTE


AZ INFORMÁTICA LTDA
PAULO CÉSAR PIZZO SORATO – CPF: 050.843.298-79

Testemunhas:

Nome: George Elias Ayache
CPF: 312.323.471-04

Nome: Albano
CPF: 879.713.211-04

PROCESSO TC/115163/2012
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº.014/2012, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a Empresa AZ Informática – LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, e o, de outro, **AZ INFORMÁTICA – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.598.492/0001-27, com sede à Rua Vinte e Cinco de Dezembro, n. 2.071, CEP 79010-220, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Cesar Pizzo Sorato**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua Carvalho, n. 491, Cidade Jardim, CEP 79040-660, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

WS

2

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de duração do Contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, terminando sua vigência no dia **12/09/2018 (doze de setembro de dois mil e dezoito)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato, havendo manutenção do valor fixado no 4º (quarto) termo aditivo ao contrato, em razão da depreciação do valor monetário da moeda, segundo índice IGPM-FGV:

O valor total do contrato será de R\$ 23.550,72 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) que será pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 3.925,12 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**.

Cláusula Terceira

Há disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação de serviços, consoante a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.08– Manutenção de Software.

Fonte: 00

Cláusula Quarta:

O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, II c.c § 4º, da lei 8.666/93, além de entendimento jurisprudencial consolidado por meio do Recurso Especial de nº 1.265.580.

2

MS



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC-MS
Fls. 041
Rubrica

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 12 de março de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente

Az Informática - LTDA
Sr. Paulo César Pizzo Sorato

TESTEMUNHAS:

NOME:

William C. Almeida

CPF:

336 648 608-29

NOME:

Fernando Lourenço

CPF:

010 778 651-83